



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER N° 318/2019

PROCESSO N° 2372

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência : Projeto de Lei Ordinária nº 182, de 2019
Autor(a) : Deputado Galba Novaes
Assunto : Projeto de Lei que institui a política estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia no estado de Alagoas e dá outras providências.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui a política estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia no estado de Alagoas e dá outras providências. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 27/09/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Galba Novaes, que tem como objeto instituir a política pública estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoas com fibromialgia no Estado de Alagoas.

Em sua justificativa, o texto traz que *"A justificativa para a criação dessa lei, tem fundamento nos art. 6º C/C, art. 196 da Constituição Federal de 1988, e os arts 186 da Constituição do Estado de Alagoas de 1989; e reside na ausência de conhecimentos da sociedade acerca da fibromialgia. Sendo o fomento e a divulgação de esclarecimento acerca da referida patologia imprescindível para o enfrentamento dessa doença."*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

2. **Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que a temática em questão se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, caracterizada pela boa técnica legislativa e total consonância com as normas jurídicas do ordenamento brasileiro, constitui-se um ato jurídico totalmente válido, e, por consequência, opino pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. **Conclusão.**

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

Maceió (AL), Quinta-feira, 12 de novembro de 2019.

Cibele Moura
PRESIDENTE

Cibele Moura
DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
